



**MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°**  
**020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 9292**



No dia 09 de Junho de 2022, no(a) **MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO**, inscrito(a) no CNPJ 02.056.778/0001-48, com sede à PC CIVICA n° 01 CEP 75890-000 – São Simão-GO neste ato legalmente representado por **FABIO CAPANEMA DE SOUZA**, portador do CPF n° **02807248616**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor: OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA CNPJ: 45.845.571/0001-65**

**Representante: THIAGO ROCHA**

**Telefone: (62) 3413-3031**

**Email: ouroluzadm@gmail.com**

**Endereço: AV INDEPENDENCIA, 5597 - SET AEROPORTO, Goiânia - GO - 74070-010**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA NYLON ENF. GATO 4.8X400MM	10.000,000	UN	FRONTEC	-	R\$ 0,280	R\$2.800,000
37	ARAME RECOZIDO LISO N. 12	50,000	KG	GERDAU	-	R\$ 20,000	R\$1.000,000
38	ARAME RECOZIDO TRANÇADO Nº18	300,000	KG	GERDAU	-	R\$ 21,000	R\$6.300,000
46	ARRUELA LISA 1 POL. AÇO	500,000	UN	MILANO	-	R\$ 1,200	R\$600,000
72	BOLSA DE LONA VERDE P/ ELETRICISTA	4,000	UN	SP EQUIP.	-	R\$ 59,000	R\$236,000
76	BOTINA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA - BIQUEIRA DE PVC - PLASTICO INJETADO - APROVADO PELO TEM, Vaqueta Lixada Relax, Dorso Acolchoado, Solado Injetado PU Bidensidade e Antiestatico, NUMERAÇÃO: 38 A 44	10,000	PAR	BOMPEL	-	R\$ 62,500	R\$625,000
118	CABO FLEXIVEL 10MM	100,000	M	SIL	-	R\$ 6,800	R\$680,000
130	CAIXA / QUADRO P/ MONTAGEM DE PAINEL ELÉTRICO 500X500X200 DE EMBUTIR	3,000	UN	CEMAR	-	R\$ 264,600	R\$793,800
147	CANALETA PVC C/FITA DUPLA FACE 2 M	700,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 5,250	R\$3.675,000
170	CHAVE GRIFO 32 POL.	2,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 77,000	R\$154,000
171	CHAVE GRIFO 60 POL.	1,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 77,000	R\$77,000
172	CHAVE GRIFO(CHAVE CANO) 24 ..	4,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 77,000	R\$308,000

**Total: R\$ 560.244,700**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
189	CONECTOR DE PRESSÃO 6 MM	80,000	UN	INTELLI	-	R\$ 4,280	R\$342,400
192	CONECTOR PERFURANTE DE 120 MM	60,000	UN	INTELLI	-	R\$ 9,500	R\$570,000
193	CONECTOR PERFURANTE DE 70 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 6,000	R\$900,000
195	CONECTOR PRESSÃO 20MM	30,000	UN	INTELLI	-	R\$ 4,550	R\$136,500
196	CONECTOR PRESSAO 25 MM	50,000	UN	INTELLI	-	R\$ 6,650	R\$332,500
206	CURVA GALVANIZADA CURTA 1.1/2	30,000	UN	ZETONE	-	R\$ 22,900	R\$687,000
207	CURVA GALVANIZADA CURTA 2	30,000	UN	ZETONE	-	R\$ 34,000	R\$1.020,000
208	CURVA GALVANIZADA CURTA 3	20,000	UN	ZETONE	-	R\$ 80,500	R\$1.610,000
209	CURVA GALVANIZADA CURTA 4	20,000	UN	ZETONE	-	R\$ 119,000	R\$2.380,000
212	CURVA GALVANIZADA LONGA 3	20,000	UN	ZETONE	-	R\$ 80,500	R\$1.610,000
213	CURVA GALVANIZADA LONGA 4	20,000	UN	ZETONE	-	R\$ 119,000	R\$2.380,000
223	CURVA PVC LONGA 1/2	100,000	UN	HIDROSOL	-	R\$ 1,900	R\$190,000
237	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP	37,000	UN	SOPRANO	-	R\$ 6,000	R\$222,000
238	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP	70,000	UN	SOPRANO	-	R\$ 6,000	R\$420,000
239	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMP	70,000	UN	SOPRANO	-	R\$ 6,000	R\$420,000
260	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETEL CABO 20 MT	3,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 126,000	R\$378,000
261	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETEL CABO 50 MT	2,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 245,000	R\$490,000
281	FIO CABO PP 3X 6,0MM	6.300,000	M	SIL	-	R\$ 12,000	R\$75.600,000
284	FIO CABO RIGIDO 2,5 MM	1.000,000	M	SIL	-	R\$ 1,640	R\$1.640,000
285	FIO CABO RIGIDO 4.0 MM	2.000,000	M	SIL	-	R\$ 2,650	R\$5.300,000
287	FIO CABO SINTENAX 16,0MM	350,000	M	SIL	-	R\$ 10,900	R\$3.815,000
295	FITA AUTO FUSÃO - ROLO 10 MT	70,000	UN	3M	-	R\$ 17,500	R\$1.225,000
342	LAMPADA 3U FLUORESCENTE 25W 220V	200,000	UN	OUROLUX	-	R\$ 8,500	R\$1.700,000
343	LAMPADA 3U FLUORESCENTE 45W 220V	200,000	UN	TASCHIBRA	-	R\$ 18,000	R\$3.600,000
344	LAMPADA 3U FLUORESCENTE 60W 220V	200,000	UN	KIAN	-	R\$ 40,950	R\$8.190,000

**Total: R\$ 560.244,700**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
345	LAMPADA DE LED E27 100W 220V	730,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 91,000	R\$66.430,000
346	LAMPADA DE LED E27 150W 220V	1.500,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 121,030	R\$181.545,000
347	LAMPADA DE LED E27 15W 220V	900,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 7,200	R\$6.480,000
348	LAMPADA DE LED E27 20W 220V	600,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 12,500	R\$7.500,000
349	LAMPADA DE LED E27 40W 220V	1.000,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 25,500	R\$25.500,000
350	LAMPADA DE LED E27 60W 220V	200,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 45,500	R\$9.100,000
405	LUVA GALVANIZADA 1 ½	40,000	UN	ZETONE	-	R\$ 5,600	R\$224,000
406	LUVA GALVANIZADA 2 ½	20,000	UN	ZETONE	-	R\$ 8,400	R\$168,000
456	NIPLES GALVANIZADOS DE 4 POLEGAD	10,000	UN	FTX	-	R\$ 75,600	R\$756,000
462	PADRÃO DE ENERGIA MONIFÁSICO 7MTS	13,000	UN	MONTEIRO	-	R\$ 1.260,000	R\$16.380,000
522	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBTIR, 12 A 16 DISJUNTORES, MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA, NA COR BRANCA	15,000	UN	CEMAR	-	R\$ 52,500	R\$787,500
530	REATOR VAPOR DE SODIO 250W EXTERNO	1.000,000	UN	REATEC	-	R\$ 67,500	R\$67.500,000
531	REATOR VAPOR SODIO METALICO 70W EXTERNO	100,000	UN	REATEC	-	R\$ 49,300	R\$4.930,000
542	REFLETOR LED 400 W	35,000	UN	LUZ SOLLAR	-	R\$ 245,000	R\$8.575,000
575	RELÊ CONTROLE DE NÍVEL 220V	70,000	UN	WEG	-	R\$ 98,000	R\$6.860,000
576	RELE DE SOBRE CARGA ESC. 63 A 90 AMPERES	5,000	UN	WEG	-	R\$ 84,000	R\$420,000
580	RELE DE SOBRE CARGA ESCALA DE 10A40 AMP	5,000	UN	WEG	-	R\$ 84,000	R\$420,000
583	RELÊ DE SOBRECARGA TÉRMICO 36 A 45 A	10,000	UN	WEG	-	R\$ 84,000	R\$840,000
585	RELÊ PROTEÇÃO MONOFÁSICO FALTA DE FASE 220/380V	67,000	UN	WEG	-	R\$ 98,000	R\$6.566,000
586	RELÊ PROTEÇÃO TRIFÁSICO FALTA DE FASE 220/380V	152,000	UN	WEG	-	R\$ 98,000	R\$14.896,000
604	SOQUETE DE LOUÇA BASE E- 40	100,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 7,000	R\$700,000

**Total: R\$ 560.244,700**

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
651	TERMINAL AGULHA 1,5 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 0,280	R\$42,000
652	TERMINAL AGULHA 2,5MM.	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 0,280	R\$42,000
653	TERMINAL AGULHA 4,0 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 0,490	R\$73,500
654	TERMINAL DE GARFO 5,0 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 0,490	R\$73,500
655	TERMINAL PRESSAO 10 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 1,050	R\$157,500
656	TERMINAL PRESSÃO 16,0 MM	150,000	UN	INTELLI	-	R\$ 1,260	R\$189,000
657	TERMINAL PRESSAO 24 MM	20,000	UN	INTELLI	-	R\$ 1,750	R\$35,000
679	TOMADAS AR CONDICIONADO C/ DJUNTOR 20AP	37,000	UN	TRAMONTINA	-	R\$ 17,500	R\$647,500
<b>Total: R\$ 560.244,700</b>							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/06/2023**, a contar do dia **09/06/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I- assinar a ATA de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação

II-O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades do Município contratante, nos termos estabelecidos no edital e termo de referência.

III-reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022

IV-prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V-ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI-responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII-pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal

VIII-manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

#### **DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos em tabela.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I-gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II-observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III-acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV-publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico n. 020/2022, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos

bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I-Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUA SEDE.

II-Certidão Negativa de Débito - CND Federal;

III-Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I-convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II-frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I-liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II-Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III-convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I-houver interesse público, devidamente fundamentado;

II-o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III-o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV-se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V-o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI-por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I- descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II- execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III- pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Municipal n.º 547/2014 alterada pela Lei 700/2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico 020/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico n. 020/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/06/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP:** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Adjunior Aparecido da Silva Filho.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**FABIO CAPANEMA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por:

**THIAGO ROCHA**  
**70959838104**

Dados: 09/06/2022 11:21:42

**OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA**  
**45.845.571/0001-65**